



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## CONVÊNIO

Campinas, 10 de setembro de 2026.

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2026

**Processo Administrativo:** PMC.2026.00103276-50

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), com endereço na Rua Barreto Leme, nº 1515, CEP 13010-201, Centro, Campinas/SP, neste ato representada pela titular da pasta PATRÍCIA ADOLF LUTZ, portadora da cédula de identidade nº 27.365.898-0 e do CPF/MF nº 214.814.628-90 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA (FUMEC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, nº 985, CEP 13015-291, Centro, Campinas/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, PATRÍCIA ADOLF LUTZ, já qualificada, e pelo seu Superintendente ARY JAMES PISSINATTO, portador da cédula de identidade nº 8.478.340-0 e do CPF/MF nº 017.424.968-30 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO visando o estabelecimento de direitos e deveres para GERENCIAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tal como autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 532/2025, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E COBERTURA DE UNIDADES EDUCACIONAIS E QUADRAS, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS ESPORTIVOS OFICIAIS, conforme a descrição circunstanciada constante no Plano de Trabalho.

Fazem parte integrante deste CONVÊNIO:

**Anexo I** – Plano de Trabalho nº 01 - Reforma de coberturas e instalações elétricas de unidades escolares;

**Anexo II** – Plano de Trabalho nº 02 - Construção, adequação, revitalização e cobertura de quadras, bem como o fornecimento e instalação de acessórios esportivos oficiais das quadras;

**Anexo III** – Termo de Ciência e Notificação.

1.2. O objeto a ser executado, por intermédio deste convênio, deverá atingir as finalidades a que se destinam, com eficiência e qualidade requeridas nos processos de OBRAS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES ESCOLARES E COBERTURA DE QUADRAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a execução deste CONVÊNIO são obrigações comuns à SME e à FUMEC:

2.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e cumprimento de cláusulas deste ajuste, incluindo-se as

respectivas etapas de execução;

2.2. Responsabilizar-se pelas eventuais sanções de natureza civil, criminal ou administrativa, nos termos dos direitos e deveres das partes previstas neste CONVÊNIO;

2.3. Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto deste termo, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

2.3.1. Apresentação e histórico do objeto do presente CONVÊNIO;

2.3.2. Link para acesso eletrônico ao CONVÊNIO e seus Anexos, no sítio eletrônico da SME e da FUMEC;

2.3.3. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Finanças, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e Câmara Municipal), encaminhando os documentos e as informações referentes ao CONVÊNIO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FUMEC.**

3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Anexos I e II – Planos de Trabalho, na conformidade da legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo sua qualidade, atendendo a responsabilidade pela reforma das unidades educacionais.

3.2. Para a execução deste CONVÊNIO, a FUMEC se compromete a cumprir, conforme item 3.1, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem o presente termo, e das obrigações constantes no item 11.2 dos Anexos I e II - do Plano de Trabalho, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.2.1. Elaborar todas as etapas necessárias que compõem a instrução processual;

3.2.2. Elaborar, gerenciar e aferir a entrega dos projetos e documentos pertinentes a execução das reformas, conforme estabelecido neste CONVÊNIO;

3.2.3. Promover a aprovação dos projetos nos órgãos e esferas de governo competentes;

3.2.4. Gerenciar e requerer aos responsáveis, na elaboração do respectivo projeto, às exigências da legislação ambiental, especialmente no que se refere ao sistema de tratamento de esgoto;

3.2.5. Gerenciar e orientar quanto a elaboração do cronograma físico-financeiro dos serviços e obras de reforma das unidades educacionais;

3.2.6. Administrar a execução das reformas das unidades educacionais;

3.2.7. Promover a correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços e obras previstos neste CONVÊNIO, mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente a reformas das unidades educacionais;

3.2.8. Promover a busca pela qualidade das obras e serviços a serem realizados nas reformas;

3.2.9. Realizar e coordenar reuniões, quando necessário, de planejamento das reformas com a participação de seu engenheiro responsável e prepostos da SME;

3.2.10. Providenciar a abertura e recolhimento de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

3.2.11. Efetuar, mensalmente, por meio do responsável técnico, as medições dos serviços e reformas executadas no período;

3.2.12. Executar as atividades descritas nos Anexos I e II – Planos de Trabalho, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO;

3.2.13. Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista nos contratos derivados deste CONVÊNIO, bem como zelar pelo cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias, principais ou acessórias;

3.2.14. Designar uma conta corrente e respectivas rubricas orçamentárias, exclusivamente para gerir os recursos necessários para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO;

3.2.15. Compete à FUMEC convocar oficialmente a SME para o acompanhamento das vistorias de conformidade destinadas à emissão dos termos provisório e definitivo de recebimento das reformas, garantindo a participação do órgão no processo de verificação e validação técnica.

3.2.15.1. Garantida e convocada a SME para a participação nas vistorias, caberá a FUMEC no caso de recebimento definitivo da obra de reforma providenciar a elaboração de processo eletrônico de transferência de bem patrimonial, utilizando-se para isso da vistoria devidamente assinada pelos técnicos da FUMEC e SME, conforme subitem acima, como documento inicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SME**

4.1. Assumir integralmente a gestão, manutenção, operação, conservação do imóvel e inclusive o acionamento e a gestão de garantias técnicas previstas em contratos após a conclusão da reforma e sua entrega formal, conforme Termo de Entrega e Aceitação, que inclui o inventário de bens e as condições do imóvel no momento da transferência, ficando todos os encargos relativos, bem como os custos associados, de inteira responsabilidade da SME, conforme disposto neste convênio.

4.2. Para a execução deste CONVÊNIO, a SME se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem o presente termo e das obrigações do item 11.1, dos Anexos I e II - Planos de Trabalho, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

##### **4.2.1. Obrigações de Manutenção e Gestão**

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva do imóvel e de seus equipamentos, bem como acionar garantias, quando aplicável;
- b) Zelar pela preservação do patrimônio público, assegurando o uso adequado do espaço escolar;
- c) Garantir o fornecimento de recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento regular da unidade educacional;
- d) Cumprir as normas técnicas e legais aplicáveis à administração de prédios escolares.

##### **4.2.2. Atribuições Técnicas e Administrativas**

- a) Orientar a FUMEC em todas as fases do CONVÊNIO, conforme o item 06 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO dos Anexos I e II – Plano de Trabalho;
- b) Fornecer meios para a elaboração de projetos arquitetônicos executivos para reforma das unidades escolares;
- c) Aferir a entrega dos projetos e documentos pertinentes à execução das reformas, conforme o item 3.1 deste CONVÊNIO;

##### **4.2.3. Recursos Financeiros e Transparência**

- a) Prover a FUMEC dos meios e recursos administrativos e financeiros necessários, conforme demandas apresentadas pela SME referentes aos Anexos I e II – Planos de Trabalho;
- b) Programar no orçamento municipal, se necessário, recursos para exercícios subsequentes à assinatura do CONVÊNIO;
- c) Publicar no Portal da Transparência o CONVÊNIO, seus Anexos e eventuais aditamentos.

##### **4.2.4. Fiscalização e Avaliação**

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do CONVÊNIO por meio da Unidade Gestora competente, emitindo pareceres periódicos e anuais sobre o cumprimento dos Anexos I e II – Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas deste ajuste.

b) A SME exercerá o acompanhamento e a fiscalização do Convênio na forma da Cláusula Sexta.

4.2.5. Deverá à SME acompanhar a FUMEC nas vistorias de conformidade necessárias para a emissão dos

termos provisório e definitivo de recebimento das reformas, de forma a garantir o atendimento dos requisitos técnicos, legais e administrativos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a SME, devidamente convocada, não participe das vistorias referidas no caput, não poderá alegar desconhecimento quanto às condições apuradas e registradas pela FUMEC para fins de emissão dos termos provisório e definitivo de recebimento das reformas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

5.1. Para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO os partícipes indicam como áreas responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas:

Pela SME, os Departamentos de Apoio à Escola e Financeiro;

Pela FUMEC, os Departamentos de Compras e Licitações, Suprimentos e Contratos e de Engenharia e Obras.

5.2. Compete aos Gerentes das áreas acima elencadas:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e nos Anexos I e II – Planos de Trabalho, que o integram, com observância do respectivo cronograma de execução;

5.2.2. Monitorar permanentemente as ações relativas ao presente CONVÊNIO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas, de acordo com as especificações dos objetos, constantes nos Anexos I e II – Planos de Trabalho;

5.2.3. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e etapas estabelecidas.

5.2.4. Os responsáveis indicados nesta cláusula atuarão como interlocutores administrativos do Convênio, sem prejuízo das competências de acompanhamento e fiscalização previstas na Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Unidade Gestora designada, com apoio técnico das áreas competentes do Departamento de Apoio à Escola, observadas as competências estabelecidas neste instrumento e nos Planos de Trabalho – Anexos I e II.

6.2. Compete à Unidade Gestora:

I – acompanhar a execução física e financeira do Convênio;

II – verificar o cumprimento das metas, prazos e cronogramas;

III – emitir manifestações técnicas sobre a execução do objeto;

IV – validar as medições e documentos apresentados pela FUMEC;

V – solicitar correções ou complementações sempre que constatadas inconsistências;

VI – atestar o cumprimento das etapas para fins de prestação de contas e encerramento do Convênio.

6.3. Compete à FUMEC:

I – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;

II – apresentar os documentos técnicos, ART/RRT, relatórios e medições;

III – permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução;

IV – disponibilizar à SME acesso integral ao sistema de acompanhamento das obras e à documentação relacionada ao Convênio.

6.4. O Departamento de Apoio à Escola exercerá a coordenação técnica do Convênio, competindo-lhe:

- I – orientar a execução técnica das ações previstas nos Planos de Trabalho;
- II – consolidar informações relativas à execução das obras;
- III – apoiar a Unidade Gestora na fiscalização do Convênio;
- IV – emitir pareceres técnicos quando necessário;
- V – propor medidas corretivas destinadas ao cumprimento do objeto.

6.5. O recebimento provisório e definitivo das obras será precedido de vistoria técnica conjunta da FUMEC e da SME, observados os critérios previstos neste Convênio e nos respectivos Planos de Trabalho.

6.6. A Unidade Gestora deverá acompanhar o andamento das reformas, conforme item 3.1. deste CONVÊNIO, através do sistema utilizado pela FUMEC, denominado [obras.gov \(https://fumec.obrasgov.com.br/login/\)](https://fumec.obrasgov.com.br/login/), mediante acesso a ser disponibilizado, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os entes.

6.7. A FUMEC manterá, em tempo integral, por meio de empresa contratada via licitação, um responsável técnico pelas obras de reforma – engenheiro civil (CREA) ou arquiteto (CAU), nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966, incumbido de entregar à FUMEC a ART.

6.8. A FUMEC deverá manter, em seu portal transparência, disponíveis os editais, atos convocatórios, homologações e demais documentos referentes ao objeto a ser executado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

7.1. Para recebimento dos objetos tratados neste Termo de Convênio, deverá haver o aceite formal pela SME, após a devida vistoria técnica e comprovação da conformidade com o projeto e as especificações contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS**

8.1. Todos os materiais, equipamentos esportivos e benfeitorias remanescentes ou incorporados aos imóveis em decorrência deste Convênio passarão a integrar o patrimônio do município de Campinas/Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A FUMEC deverá apresentar, ao final da execução do plano de trabalho nº 02, a relação detalhada de equipamentos esportivos instalados (tabelas de basquete, postes de vôlei, traves de gol, etc.) para fins de tombamento patrimonial pela SME.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. A Secretaria Municipal de Educação, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "Autorização de Pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Educação à FUMEC.

9.2. Para a gestão e execução do objeto deste CONVÊNIO, na conformidade das atividades e compromissos especificados nos Anexos I e II – Plano de Trabalho, a SME repassará à FUMEC, o valor global estimado de R\$ 109.800.000,00 (cento e nove milhões e oitocentos mil reais) de acordo com o cronograma previsto no item 10 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - Anexos I e II - Plano de Trabalho, parte integrante deste CONVÊNIO.

9.3. Os recursos da subcláusula 9.1 poderão ser alterados mediante aditamento, de comum acordo, a qualquer tempo, mediante manifestação plenamente justificada e favorável da Unidade Gestora, para acréscimos ou supressões de valores, com o necessário ajuste e revisão das ações estipuladas nos Anexos I e II – Planos de Trabalho, e no CONVÊNIO, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Município de Campinas.

9.4. As despesas referentes ao presente CONVÊNIO no valor estimado de R\$ 109.800.000,00 (cento e nove milhões e oitocentos mil reais), serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do

orçamento da Secretaria Municipal de Educação sob as seguintes dotações orçamentárias:

|                                           |
|-------------------------------------------|
| 07160.12.365.1010.1067.449151-01.212-0000 |
| 07160.12.365.1010.1067.449151-01.213-0000 |
| 07160.12.361.1011.1066.449151-01.220-0000 |
| 07160.12.365.1010.1067.449152-01.212-0000 |
| 07160.12.365.1010.1067.449152-01.213-0000 |
| 07160.12.361.1011.1066.449152-01.220-0000 |
| 07160.12.365.1010.1067.339130-01.212-0000 |
| 07160.12.365.1010.1067.339130-01.213-0000 |
| 07160.12.361.1010.1066.339130-01.220-0000 |
| 07160.12.365.1010.1067.339139-01.212-0000 |
| 07160.12.365.1010.1067.339139-01.213-0000 |
| 07160.12.361.1010.1067.339139-01.220-0000 |
| 07160.12.122.1010.1067.339139-01.220-0000 |

Os repasses deverão seguir conforme o cronograma de repasse:

| Cronograma de Repasse |                   |
|-----------------------|-------------------|
| Ano                   | Valor Estimado    |
| 2026                  | R\$ 10.980.000,00 |
|                       |                   |

|                    |                           |
|--------------------|---------------------------|
| 2027               | R\$ 49.725.000,00         |
| 2028               | R\$ 38.115.000,00         |
| 2029               | R\$ 10.980.000,00         |
| <b>Valor Total</b> | <b>R\$ 109.800.000,00</b> |

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso orçamentário, ao cronograma de liberação financeira e de dotação orçamentária constante nos Anexos I e II – Planos de Trabalho, parte integrante deste CONVÊNIO.

10.2. A análise do acompanhamento das atividades e de execução orçamentária será realizada mensalmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro nas parcelas a serem repassadas em período subsequente, a depender do cumprimento das atividades pactuadas, conforme previstos nos Anexos I e II – Planos de Trabalho.

10.3. A análise acima referida será realizada através do acesso ao sistema eletrônico SEI utilizado pela FUMEC, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

10.4. As parcelas serão transferidas à FUMEC conforme cronograma de desembolso previsto no item 9 e nos Anexos I e II deste Convênio, que são partes integrantes. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados, pela FUMEC, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, conforme previsto em lei.

10.5. Para os exercícios seguintes, deverão ser considerados os valores consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, que serão repassados de acordo com os Anexos I e II – Planos de Trabalho, suplementados, se necessário.

10.6. Os saldos e rendimentos das aplicações dos recursos transferidos para o presente CONVÊNIO, conforme tratado na subcláusula 9.3, deverão ser obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto e devem ser inclusos na prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado até o limite definido por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

12.1. O convênio poderá ser denunciado:

- a) por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, sem prejuízo das responsabilidades, obrigações e atividades correspondentes à data do ato de denúncia;
- b) a qualquer tempo, em face de impedimento legal que o torne formal e materialmente inexecutável.

12.2. Os partícipes respondem somente pelas obrigações e auferem as vantagens do tempo que participaram voluntariamente do acordo.

12.3. Quando da denúncia do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conveniente no prazo

improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

13.1. O presente CONVÊNIO e os Anexos I e II – Planos de Trabalho, que o integram, poderão ser alterados, desde que haja justificativa técnica, interesse dos partícipes e observância da legislação pertinente, sendo as alterações formalizadas por termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento cabível, conforme a natureza da alteração e a análise do caso concreto, vedada a modificação do objeto pactuado.

13.2. No caso de modificações financeiras, quando e se necessária a modificação do valor deste ajuste em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos termos previstos em lei, as modificações deverão ser precedidas das devidas justificativas, conforme cláusula 9.2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO**

14.1. A FUMEC deverá encerrar as atividades objeto do CONVÊNIO na data definida para seu término, ressalvadas a possibilidade de aditamento nos termos da lei e deste instrumento.

14.2. Após o encerramento do CONVÊNIO, a FUMEC deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) úteis do evento, efetuar a devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de receitas obtidas com aplicações financeiras referentes ao CONVÊNIO, conforme previsto em lei.

14.3. A FUMEC deverá apresentar relatório final de atividades e prestação de contas CONVÊNIO, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Unidade Gestora da SME em até 90 (noventa) dias após o encerramento deste ajuste, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do CONVÊNIO nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

15.1. O controle e fiscalização deste CONVÊNIO será efetuado conjuntamente pelos Entes cooperantes, que utilizarão o sistema eletrônico SEI, ou em casos específicos previstos no item 3.1. deste Termo será utilizado o sistema denominado [obras.gov](https://fumec.obrasgov.com.br/login/) (<https://fumec.obrasgov.com.br/login/>), além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

15.2. Caberá ao Departamento Financeiro, da SME, o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira do presente CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

16.2. Mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, expirado o mês da competência, nos termos do artigo 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

16.3. A FUMEC deverá apresentar, por ocasião do termo final do CONVÊNIO, relatório de atividades para verificação pela Unidade Gestora quanto ao cumprimento das diretrizes definidas nos Anexos I e II - Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SME sobre a execução das atividades e compromissos previstos no presente CONVÊNIO, a FUMEC reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da SME, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de comunicação dirigida à

FUMEC.

17.2. Os casos omissos que surgirem na vigência do CONVÊNIO serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e pela Presidência da FUMEC, restando garantida, em todos os casos, a prévia manifestação da Superintendência da FUMEC.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento.

*Confeccionado conforme minuta 20211568 redigida pela unidade PMC-SME-DAE - Departamento de Apoio a Escola*



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ**, **Secretário(a) Municipal de Educação**, em 11/09/2026, às 06:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO**, **Superintendente**, em 11/09/2026, às 11:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **20258614** e o código CRC **091268E2**.